



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI N.º 1699, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2021 e terminará em 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

**§ 1º.** Os subsídios de que trata este artigo serão devidos em razão do exercício parlamentar, a partir da posse do Vereador.

**§ 2º.** O Vereador não sofrerá prejuízo do recebimento dos subsídios nos seguintes casos:

- I. pela inexistência de matéria para deliberação;
- II. pela não realização de sessões, em decorrência de feriados e/ou pontos facultativos;
- III. pelo recesso parlamentar.

**§ 3º.** No caso de falta à Sessão Ordinária, sem motivo devidamente justificado, o Vereador sofrerá desconto nos subsídios à razão de 1/4 sobre o valor total, para cada sessão a que tenha faltado.

**Art. 2º.** Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal serão de R\$ 5.058,59 (cinco mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 3º.** Incidirão sobre os subsídios dos Vereadores os descontos previdenciários e de imposto de renda, em cumprimento à legislação federal.

**Art. 4º.** Os subsídios terão sua recomposição monetária anualmente, na mesma data base de reajuste dos servidores municipais.

**Parágrafo único.** A recomposição dos subsídios somente será devida a partir do segundo ano da Legislatura.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Presença* Nº *4763*

de *09/10/20* FL.

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Electronico* Nº *2106*

de *07/10/20* FL.

Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado,  
Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2020.

**Dirceu Anderle**  
Prefeito em Exercício